

Criança com epilepsia ganha na Justiça direito de receber remédio

Pelo fato de o direito à saúde e à vida digna estarem presentes na Constituição como princípios fundamentais, direitos de todos os cidadãos e dever do Estado para com eles, no entendimento da Justiça de Rondônia, o Estado deve fornecer os medicamentos necessários para a recuperação da saúde do cidadão que, por outro modo, não pode adquirí-los.

Normal

0

false

false

false

EN-US

X-NONE

X-NONE

MicrosoftInternetExplorer4

```
/* Style Definitions */
table.MsoNormalTable
{mso-style-name:"Table Normal";
mso-tstyle-rowband-size:0;
mso-tstyle-colband-size:0;
mso-style-noshow:yes;
mso-style-priority:99;
mso-style-qformat:yes;
mso-style-parent:"";
mso-padding-alt:0cm 5.4pt 0cm 5.4pt;
mso-para-margin:0cm;
mso-para-margin-bottom:.0001pt;
mso-pagination:widow-orphan;
font-size:11.0pt;
font-family:"Calibri","sans-serif";
mso-ascii-font-family:Calibri;
mso-ascii-theme-font:minor-latin;
mso-fareast-font-family:"Times New Roman";
mso-fareast-theme-font:minor-fareast;
mso-hansi-font-family:Calibri;
mso-hansi-theme-font:minor-latin;
mso-bidi-font-family:"Times New Roman";
mso-bidi-theme-font:minor-bidi;}
```

O processo tramitou nas Câmaras Especiais Reunidas do Tribunal de Justiça de Rondônia.

O desembargador Renato Mimessi usou este argumento já aplicado pelo Supremo Tribunal Federal para decidir processo em que uma criança, representada pelo pai, requereu o fornecimento de medicamento para o controle de frequentes crises de epilepsia, pois a família não tem condições financeiras de custear o tratamento. O fornecimento do remédio já havia sido determinado em decisão liminar que foi confirmada pelo TJ-RO. A criança receberá o remédio pelo tempo que for necessário (até o término do tratamento).

Renato Mimessi, relator do processo do Tribunal de Justiça de Rondônia, embasou sua decisão em julgados do STF a respeito do artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a prestação de assistência à saúde e garante o acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços. "O direito à saúde, como está assegurado na Constituição, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas, no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele", afirmou em 2000, o então ministro do STF Ilmar Galvão, em julgamento na 1ª Turma.

No TJ de Rondônia, igualmente, não tem sido diferente o entendimento com relação a pedidos de intervenção do Judiciário para garantir o acesso à saúde. Pelas provas e fatos apresentados à Justiça, o desembargador decidiu pela manutenção da decisão liminar para o fornecimento do remédio, conforme a

solicitação médica, que deve ser renovada a cada três meses. *As informações são da Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça de Rondônia.*

Mandado de Segurança 0006193-62.2011.8.22.0000

Date Created

25/07/2011